



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 36/2025/Direq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.009723/2021-41**Assunto: Portaria de aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás ? Consulta Pública.**

A Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória - Direq/Dconf encaminha para análise superior e trâmites de aprovação minuta de portaria de consulta pública de aperfeiçoamento parcial (portaria complementar) da Portaria Inmetro nº 89, de 22 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás - Consolidado.

As ações relativas ao aperfeiçoamento parcial deste ato estão registradas no processo Orquestra nº 3278002 e complementadas neste processo SEI.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de consolidação de atos normativos inferiores a Decreto, estabelecido pelo extinto Decreto nº 10.139/2019, resultou na publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás – Consolidado, por meio da Portaria Inmetro nº 89, de 22 de março de 2022.

O RAC de Aquecedores de Água a Gás consta da Portaria Inmetro nº 629, de 27 de dezembro de 2023, que aprova a atualização da Agenda Regulatória para o biênio 2024/2025, referente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias de produtos e serviços no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade, com indicativo de aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 102, de 2022.

O aperfeiçoamento que ora se encaminha busca a realização de ajustes ao texto, para melhorias identificadas no tempo transcorrido desde a consolidação do regulamento, ocorrida em 2021.

A proposição deste ato considera as disposições referentes à elaboração e consolidação de atos normativos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024, o qual estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

II – MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A entrada do objeto na Agenda Regulatória Dconf 2024/2025 para aperfeiçoamento da regulamentação se deu pela identificação das necessidades de ajustes/melhorias ao texto vigente, que, abrangem, de forma geral, aspectos relacionados a aperfeiçoamento técnico das regras e atualização dos procedimentos de avaliação da conformidade, detalhadas a seguir:

- i. estabelecimento ensaios de segurança elétrica para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa;
- ii. atualização da base normativa citada no item 3 – “Documentos Complementares” para adoção da versão mais atualizada dos documentos listados;
- iii. introdução de novos termos e definições, bem como ajuste na classificação de família, visando diferenciar os produtos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa; e
- iv. incorporação dos ensaios de segurança elétrica, em alinhamento com a atualização da base normativa IEC 60335-1:2016 (Ed. 5.2) e IEC 60335-2-102:2017 (Ed. 2.0).

A implementação dessas mudanças proporcionará maior segurança, coerência técnica e racionalidade nos procedimentos de certificação de aquecedores de água a gás.

Ressalta-se que as alterações propostas foram apresentadas e discutidas em reuniões internas à Divisão, e em reuniões com partes interessadas (fabricantes representados pela Abagas – Associação Brasileira de Aquecimento à Gás, Laboratórios de ensaios e organismos de certificação acreditados para o escopo), ocorridas nos meses de setembro de 2024, fevereiro e maio de 2025.

III - ATO PROPOSTO

O ato proposto objetiva, portanto, eliminação de ambigüidades, melhor interpretação e aperfeiçoamento técnico das regras de certificação previstos na Portaria Inmetro nº 89, de 2021.

A Tabela 1 apresenta as alterações propostas em relação à regulamentação vigente e suas respectivas justificativas.

Tabela 1 - Alterações propostas em comparação com a regulamentação vigente

Texto vigente da Portaria Inmetro nº 89/2021	Texto proposto na minuta de Portaria	Justificativa
--	--------------------------------------	---------------

<p>Inexistente</p>	<p>"Art. 14B Os fabricantes e importadores de aquecedores de água a gás terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às disposições da Portaria definitiva resultante da Consulta Pública nº XX, de XXXXX, de 202X, publicada no DOU de XX, de XXXX, de 202X, página XX, contados da sua vigência.</p> <p>§ 1º A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados do prazo previsto no <i>caput</i>, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.</p> <p>Art. 14C. A partir de 60 (sessenta) meses, contados do prazo previsto no <i>caput</i>, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados."(N.R.)</p>	<p>Necessidade de previsão de prazo de transição para realização dos ajustes nos processos de certificação.</p>
<p>Item 3 – Documentos Complementares</p> <p>Novas Inclusões</p>	<p>IEC 60335-1:2016 (Ed. 5.2) - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 1: General Requirements</p> <p>IEC 60335-2-102:2017 (Ed. 2.0) - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections</p>	<p>Inclusão de base normativa de referência para ensaios de segurança elétrica para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.</p>
<p>4. DEFINIÇÕES</p> <p>4.3.1 Família de aquecedores de água a gás do tipo instantâneo</p> <p>A família de Aquecedores de Água a Gás do Tipo Instantâneo deve apresentar as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Aquecedor tipo instantâneo (IN); -nome da unidade fabril (UF); -tipo de gás utilizado (G), podendo ser GN (quando o modelo for alimentado por Gás Natural) ou GLP (quando o modelo for alimentado por Gás Liquefeito de Petróleo); -valor da potência nominal (P), em quilowatts; -valor do rendimento (R), em percentual; -diâmetro dos injetores (I), em milímetros; -tipo de queimadores (Q); -quantidade de queimadores (NQ); -diâmetro da gola para exaustão (DG), em milímetros; -tipo de câmara de combustão (C); -tipo de válvula de gás do queimador principal que garanta a mesma potência nominal (V); -tipo de aparelho em função da exaustão (E), conforme 4.6; <p>A família deve ser identificada no formato padrão IN_UF_G_P_R_I_Q_NQ_DG_C_V_E."(N.R.)</p>	<p>4. DEFINIÇÕES</p> <p>4.3.1 Família de aquecedores de água a gás do tipo instantâneo</p> <p>A família de Aquecedores de Água a Gás do Tipo Instantâneo deve apresentar as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Aquecedor tipo instantâneo (IN); -nome da unidade fabril (UF); -tipo de gás utilizado (G), podendo ser GN (quando o modelo for alimentado por Gás Natural) ou GLP (quando o modelo for alimentado por Gás Liquefeito de Petróleo); -valor da potência nominal (P), em quilowatts; -valor do rendimento (R), em percentual; -diâmetro dos injetores (I), em milímetros; -tipo de queimadores (Q); -quantidade de queimadores (NQ); -diâmetro da gola para exaustão (DG), em milímetros; -tipo de câmara de combustão (C); -tipo de válvula de gás do queimador principal que garanta a mesma potência nominal (V); -tipo de aparelho em função da exaustão (E), conforme 4.6; -projeto elétrico básico (PB), conforme 4.8. <p>A família deve ser identificada no formato padrão IN_UF_G_P_R_I_Q_NQ_DG_C_V_E_PBXXXX."(N.R.)</p>	<p>Necessidade de atualização da classificação de família para melhor agrupamento dos produtos sujeitos à certificação.</p>

"4.3.2 Família de aquecedores de água a gás do tipo acumulação"

A família de Aquecedores de Água a Gás do Tipo Acumulação deve apresentar as seguintes características:

- Aquecedor tipo acumulação (AC);
- nome da unidade fabril (UF);
- tipo de gás utilizado (G), podendo ser GN (quando o modelo for a Gás Natural) ou GLP (quando o modelo for a Gás Liquefeito de Petróleo);
- valor da potência nominal máxima (P), em quilowatts;
- valor do rendimento (R), em percentual;
- diâmetro dos injetores (I), em milímetros;
- tipo de queimadores (Q);
- quantidade de queimadores (NQ);
- diâmetro da gola para exaustão (DG), em milímetros;
- tipo de câmara de combustão (C);
- material do isolamento térmico (M);
- espessura do isolamento térmico (ES), em milímetros;
- diâmetro do trocador de calor (DTC), em milímetros;
- altura do trocador de calor (ATC), em milímetros;
- quantidade de aletas do trocador de calor (QTC), em milímetros;
- forma de aletas do trocador de calor (FTC).

A família deve ser identificada no formato padrão

AC_UF_G_P_R_I_Q_NQ__DG_C_M_ES_DTC_ATC_QTC_FTC.

"4.3.2 Família de aquecedores de água a gás do tipo acumulação"

A família de Aquecedores de Água a Gás do Tipo Acumulação deve apresentar as seguintes

características:

- Aquecedor tipo acumulação (AC);
- nome da unidade fabril (UF);
- tipo de gás utilizado (G), podendo ser GN (quando o modelo for a Gás Natural) ou GLP (quando o modelo for a Gás Liquefeito de Petróleo);
- valor da potência nominal máxima (P), em quilowatts;
- valor do rendimento (R), em percentual;
- diâmetro dos injetores (I), em milímetros;
- tipo de queimadores (Q);
- quantidade de queimadores (NQ);
- diâmetro da gola para exaustão (DG), em milímetros;
- tipo de câmara de combustão (C);
- material do isolamento térmico (M);
- espessura do isolamento térmico (ES), em milímetros;
- diâmetro do trocador de calor (DTC), em milímetros;
- altura do trocador de calor (ATC), em milímetros;
- quantidade de aletas do trocador de calor (QTC), em milímetros;
- forma de aletas do trocador de calor (FTC).

- projeto elétrico básico (PB), conforme 4.8.

A família deve ser identificada no formato padrão

AC_UF_G_P_R_I_Q_NQ__DG_C_M_ES_DTC_ATC_QTC_FTCE_PBXXXX.

4. DEFINIÇÕES

Nova inclusão

"4. DEFINIÇÕES"

4.8 Projeto Elétrico Básico

4.8.1 Descrição detalhada do conjunto de atributos elétricos (características construtivas e materiais em comum, peças ou conjuntos essenciais à segurança) e que, sendo alterados, podem modificar o resultado de um requisito de avaliação." (NR)

Necessidade de inclusão de termo no item "Definições" para melhor compreensão do agrupamento dos produtos sujeitos à certificação.

6.2.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os requisitos do RGCP, juntamente com a Planilha de Especificação Técnica (PET), conforme Anexo B deste RAC, de cada modelo constituinte da família, conforme item 4.3 deste RAC e as instruções contidas no Anexo B e na Tabela de Eficiência Energética, conforme modelo do Anexo C deste RAC.

6.2.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os requisitos do RGCP, juntamente com a Planilha de Especificação Técnica (PET), conforme Anexo B deste RAC, de cada modelo constituinte da família, conforme item 4.3 deste RAC, as informações da Tabela de Eficiência Energética de acordo com o modelo do Anexo C deste RAC e os critérios definidos no Anexo A deste RAC. (NR)

Melhoria do texto para tornar mais objetivo o requisito relativo aos procedimentos de solicitação da certificação.

<p>6.2.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão e Avaliação do Processo Produtivo</p> <p>Os critérios de Auditoria inicial do Sistema de Gestão e Avaliação do Processo Produtivo devem seguir as condições gerais descritas no RGCP.</p>	<p>“6.2.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão e Avaliação do Processo Produtivo</p> <p>6.2.3.1 Os critérios de Auditoria inicial do Sistema de Gestão e Avaliação do Processo Produtivo devem seguir as condições gerais descritas no RGCP.</p> <p>6.2.3.2 O OCP deve verificar se os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são realizados pelo fabricante.</p> <p>6.2.3.2.1 Deve ser assegurado que, pelo menos, os ensaios de rotina descritos no Anexo G deste RAC (item G.2) são realizados pelo fabricante.</p> <p>6.2.3.2.2 O OCP deve verificar se o fabricante mantém os registros dos ensaios de rotina realizados.”(N.R.)</p>	<p>Melhoria do texto para contemplar os requisitos relativos aos ensaios de rotina de segurança elétrica.</p>
<p>6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais</p> <p>Nova inclusão</p>	<p>“6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais</p> <p>c) Memorial Descritivo com a descrição do aquecedor, inclusive do seu projeto elétrico básico (conforme 4.8);”(N.R.)</p>	<p>Melhoria do texto para contemplar os requisitos relativos aos ensaios de segurança elétrica.</p>
<p>Tabela 1. Ensaios, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios iniciais para Aquecedores de Água a Gás Tipo Instantâneo, por família.</p> <p>Nova inclusão</p>	<p>Tabela 1. Ensaios, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios iniciais para Aquecedores de Água a Gás Tipo Instantâneo, por família.</p> <p>Segurança elétrica (aplicável somente para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa)</p> <p>IEC 60335-2-102:2017 e Anexo G</p>	<p>Inclusão de ensaios conforme base normativa de referência para segurança elétrica dos aparelhos tipo instantâneo que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.</p>
<p>Tabela 3. Ensaios, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios iniciais para Aquecedores de Água a Gás Tipo Acumulação, por família.</p> <p>Nova inclusão</p>	<p>Tabela 3. Ensaios, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios iniciais para Aquecedores de Água a Gás Tipo Acumulação, por família.</p> <p>Segurança elétrica (aplicável somente para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa)</p> <p>IEC 60335-2-102:2017 e Anexo G</p>	<p>Inclusão de ensaios conforme base normativa de referência para segurança elétrica dos aparelhos tipo acumulação que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.</p>
<p>Nova inclusão</p>	<p>6.2.4.1.2.4 O OCP pode considerar o aproveitamento de resultados dos ensaios de segurança elétrica de uma família para outra de aquecedores de água a gás do tipo acumulação, caso possuam o mesmo projeto elétrico básico e seus componentes críticos sejam de mesmo fornecedor.</p>	<p>Inclusão de critérios para aproveitamento de ensaios conforme base</p>

	<p>6.2.4.1.2.4.1 O projeto elétrico básico em termos de tecnologia aplicada, características mecânicas de invólucro e materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento, isolamento, tipo de motor elétrico utilizado para exaustão dos gases de combustão (motor AC ou DC), alimentação elétrica única, aparelho bivolt com seletor de tensão, automático ou <i>full range</i>, deve ser comprovado através dos documentos fornecidos ao laboratório (conforme subitem 6.2.4).</p> <p>Nota: A confirmação do projeto básico pode ser realizada através de diagramas elétricos simplificados."(N.R.)</p>	normativa de referência para segurança elétrica dos aparelhos tipo acumulação que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.
6.3.2.1.1 - Tabela 4. Ensaios de manutenção, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios de manutenção para Aquecedores de Água a Gás Tipo Instantâneo.	6.3.2.1.1 - Tabela 4. Ensaios de manutenção, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios de manutenção para Aquecedores de Água a Gás Tipo Instantâneo.	Inclusão de ensaios conforme base normativa de referência para segurança elétrica dos aparelhos tipo acumulação que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.
Nova inclusão	Segurança elétrica (aplicável somente para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa) - IEC 60335-2-102:2017e Anexo G deste RAC.	Segurança elétrica (aplicável somente para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa) - IEC 60335-2-102:2017e Anexo G deste RAC.
Tabela5. Ensaios de manutenção, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios de manutenção para Aquecedores de Água a Gás Tipo Acumulação.	Tabela5. Ensaios de manutenção, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios de manutenção para Aquecedores de Água a Gás Tipo Acumulação.	Inclusão de ensaios conforme base normativa de referência para segurança elétrica dos aparelhos tipo acumulação que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.
Nova inclusão	Segurança elétrica (aplicável somente para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa) - IEC 60335-2-102:2017e Anexo G deste RAC.	Segurança elétrica (aplicável somente para aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa) - IEC 60335-2-102:2017e Anexo G deste RAC.
6.3.2.2 Definição da amostragem de Manutenção Para a realização destes ensaios, o OCP deve amostrar anualmente, de forma aleatória, 25% (vinte e cinco por cento) das famílias, alternadamente no comércio e na fábrica, para a realização dos ensaios descritos nas Tabelas 4 e 5 deste RAC.	<p>"6.3.2.2 Definição da amostragem de Manutenção</p> <p>6.3.2.2.1 Para a realização destes ensaios, o OCP deve amostrar anualmente, de forma aleatória, 25% (vinte e cinco por cento) das famílias, alternadamente no comércio e na fábrica, para a realização dos ensaios descritos nas Tabelas 4 e 5 deste RAC.</p> <p>6.3.2.2.2 O OCP deve planejar e avaliar de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio das famílias selecionadas a cada manutenção."(N.R.)</p>	Necessidade de tornar mais objetivo e claro o texto relativo aos procedimentos de ensaio de manutenção.
ANEXO B – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (PET) Novas inclusões	ANEXO B – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (PET)	Inclusão de parâmetros necessários para identificar o projeto elétrico básico
	<ul style="list-style-type: none"> • Características Elétricas (aplicável somente no caso de aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia) • Classe do aparelho 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Classe de software • Tensão nominal ou faixa de tensão nominal (V) • Potência nominal (W) ou Corrente nominal (A) • Número IP • De aquecimento/operado a motor/composto • Sistema anti-congelamento (sim/não) • Indicar tipos de interface remota (exemplos: Bluetooth, Wi-Fi) 	dos aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.
ANEXO F - CRITÉRIOS COMPLEMENTARES AOS ENSAIOS E ASPECTOS CONSTRUTIVOS PARA AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS DOS TIPOS INSTANTÂNEO E DE ACUMULAÇÃO	<p>ANEXO F - CRITÉRIOS COMPLEMENTARES AOS ENSAIOS E ASPECTOS CONSTRUTIVOS PARA AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS DOS TIPOS INSTANTÂNEO E DE ACUMULAÇÃO</p> <p>"F.1.1.1 Marcações no produto</p> <p>O fornecedor deve manter de forma obrigatória no produto, em lugar visível, a(s) identificação(ões) durável(is), com, no mínimo, as seguintes informações, redigidas em idioma Português:</p> <p>.....</p> <p>g) Informações que sejam pertinentes, quando aplicável, para a segurança da instalação, como por exemplo a exigência de duto de exaustão, restrições de ambiente e/ou a necessidade de ventilação permanente; e</p> <p>h) requisitos aplicáveis do Capítulo 7 da IEC 60335-2-102:2017, conforme Anexo G (aplicável somente no caso de aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia). "(N.R.)</p>	Inclusão de parâmetros necessários para identificar o projeto elétrico básico dos aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.
Nova Inclusão	<p>ANEXO G - SEGURANÇA ELÉTRICA</p>	Inclusão de ensaios em conformidade com a base normativa de referência para segurança elétrica dos aparelhos que operam com corrente elétrica, ligados à fonte de energia externa.

IV – RISCOS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS E IMPACTOS

Ressaltam-se os prováveis riscos institucionais advindos de uma possível decisão por manter as atuais disposições do Regulamento vigente:

- a) Risco de ofertar no mercado produtos alimentados por corrente elétrica externamente, cujos requisitos de segurança elétrica ainda não são avaliados pela regulamentação ora vigente, expondo o consumidor a riscos de lesões ou morte por choque elétrico;
- b) Manutenção de parâmetros de ensaios baseados em normas técnicas obsoletas;
- c) Desalinhamento do regulamento com as diretrizes das normas IEC; e
- d) Prejuízo à imagem institucional do Inmetro.

V – ANÁLISE QUANTO À APPLICABILIDADE OU DISPENSA DE AIR

As alterações propostas serão objeto de análise quanto à dispensa de AIR, com base no art.4º do Decreto nº 10.411, de 2020, transscrito a seguir:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.](#)

Por sua vez, o Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, em seu art. 6º reconhece como normas utilizadas internacionalmente aquelas oriundas das seguintes entidades:

- Organização Internacional de Normalização - ISO;
- Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC;
- Comissão do Codex Alimentarius;
- União Internacional de Telecomunicações - UIT; e
- Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML.

Quanto às alterações pretendidas com a presente Portaria, relacionadas no item II da presente Nota Técnica), pode-se afirmar que:

i. O ato a ser publicado, consideradas as alterações listadas a seguir, visa a adoção (atualização) de base normativa que representa consenso internacional (atualização de normas ISO/IEC ou ABNT elaborada com base em requisitos da ISO ou ISO/IEC). Depreende-se, portanto, que as alterações pretendidas se enquadram no art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411, de 2020 - *ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.](#)*

ii. O ato a ser publicado, considerado que as demais alterações realizadas são ajustes decorrentes da inclusão da norma IEC referente a ensaios elétricos, para maior clareza e objetividade ao texto. Depreende-se, portanto, que as alterações pretendidas se enquadram no art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411, de 2020 – “*ato normativo considerado de baixo impacto*”.

Desta forma, conclui-se pela possibilidade de dispensa de AIR para a consulta pública relativa às propostas de alterações aqui analisadas, referentes à alteração da Portaria Inmetro nº 89, de 2022.

Considerando que, em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, “A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente”, o processo deve seguir para a manifestação da autoridade decisória no processo.

VI – COMPETÊNCIA LEGAL

A competência legal para a publicação dessa portaria está prevista no art. 3º, IV e XIII, da Lei nº 9.933, de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Duque de Caxias, 24 de julho de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/07/2025, ÀS 13:56, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VICTOR GOMES SIMAO

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170228** e o código CRC **5E37DEB9**.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br